



OFÍCIO N° 180/GAPRE/SEPLAG/2013

Belo Horizonte, 19 de março de 2013.

Senhora Presidente.

Acuso o recebimento de seu Of. PRES/nº. 16/2013, datado de 18 de março de 2013, no qual é comunicada a esta Presidência a deflagração de greve geral por prazo indeterminado, a se iniciar em 22 de março de 2013, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada por essa Entidade Sindical para o último dia 16.

Examinando a pauta de reivindicações apresentada em anexo à supracitada correspondência, vejo que os itens dela constantes coincidem com os do seu Of. PRES. N° 12/2013, que já foram objeto de esclarecimentos através do OFÍCIO N° 170/GAPRE/SEPLAG/2013, encaminhado a V. S.^a em 15/3/2013.

Cabe-me, portanto, reportar-me aos termos dessa última correspondência, sintetizando o seguinte:

a. A implementação do reajuste escalonado, nas bases em que proposto, torna-se de difícil afirmação por agora, em razão de questões orçamentárias e fiscais, já amplamente esclarecidas. Essa inviabilidade não impede que a proposta possa ser reestudada, em novas bases, desde que compatíveis com as possibilidades orçamentárias e fiscais do Estado, para implementação futura.

Vale, por oportuno, ressaltar o trecho da decisão liminar do eminente Desembargador Belizário Lacerda, na Ação Civil Pública nº 1.0000.13.017463-4.000, aviada pela Advocacia Geral deste Estado, em razão de movimentos grevistas deflagrados pelo Sindicato dos Servidores

Ilm.^a Sr.^a

Sandra Margareth Silvestrini Souza

Presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais – SERJUSMIG



da Justiça de Segunda Instância do Estado de Minas Gerais – SINJUS/MG – e pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais – SINDOJUS:

“O Estado na qualidade de gestor de patrimônio público indisponível tem limite também intransponível para transigir, quer sob a ótica do orçamento adrede aprovado anualmente, quer sob a ótica da restrição à proposta suplementar de verba orçamentária, quer pelo rigor da lei de responsabilidade fiscal”

- b. O reajuste do auxílio-alimentação, conforme esclarecido anteriormente, já foi objeto de determinação desta Presidência, de ofício, no sentido de que sejam adotadas as providências necessárias à composição orçamentária, para viabilizar a majoração do benefício. Devo acrescer que a medida depende de remanejamentos orçamentários, através de lei, o que impossibilita a sua implementação imediata.
- c. O projeto de lei da revisão geral anual já foi encaminhado ao Poder Legislativo, no percentual de 5%. Esse percentual, vale reiterar, supera o previsto inicialmente na proposta orçamentária do Poder Judiciário, que era de 4,5%, consoante as projeções inflacionárias oficiais existentes ao tempo da sua elaboração.
- d. O pagamento imediato dos valores passivos decorrentes das promoções verticais também é inviável, em razão da inexistência de recursos orçamentários em montante suficiente para tal providência. A quitação desses valores continuará a ser feita em parcelas, conforme procedimento já adotado neste Tribunal. O apontamento das vagas de promoção vertical do ano de 2011 já foi efetuado, conforme publicação no Diário do Judiciário Eletrônico em 11/3/2013. A apuração e apontamento das vagas de 2012 ainda dependem de conclusão dos processos classificatórios anteriores.
- e. A equanimidade de pagamento de passivos a magistrados e servidores, conforme já esclarecido, é rigorosamente observada, ressalvada a diversidade de carreiras, benefícios e vencimentos, que naturalmente resultam em valores individuais diferenciados.
- f. Observada a ocorrência efetiva de vagas, as nomeações de candidatos aprovados em concurso público são feitas automaticamente. Já existem, por outro lado, reiteradas orientações desta Presidência, no sentido de que os empregados de prestadoras de serviço não podem desempenhar atividades próprias dos servidores. Quanto à cessão de servidores de



outros órgãos, encontra-se nos limites do art. 3º da Resolução nº 88 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Essa cessão não implica ocupação de cargos do Poder Judiciário, nem impede ou sequer posterga a nomeação de servidores efetivos.

- g. A gratificação especial de chefia para escrivães e contadores implica aumento da despesa de pessoal. Por isso, o seu estudo e encaminhamento há de ser feito dentro dos mesmos parâmetros de viabilidade orçamentária e fiscal, acima referidos. Por outro lado, não se pode olvidar que pesa, em relação a este ponto, a questão afeta à constitucionalidade de sua implementação, posto que decorre de dispositivo legal originado de emenda parlamentar em matéria cuja iniciativa legislativa compete ao Poder Judiciário, inclusive sem a indicação da fonte de custeio.
- h. Quanto ao fim do limite de vagas para a PV da 1ª instância e abertura da carreira do Oficial de apoio, anoto, inicialmente, que tais providências dependem de lei. Não obstante, reporto-me, mais uma vez, ao OFÍCIO Nº 170/GAPRE/SEPLAG/2013, que contem anexas cópias do Procedimento de Controle Administrativo nº 0005732-69.2012.2.00.0000, sob a relatoria do em. Conselheiro Jefferson Kravchychyn. No conjunto de informações prestadas por este Tribunal ao eminente relator daquele procedimento, encontram-se devidamente explanadas as razões que impedem o fim do limite de vagas para as promoções verticais.

Pelo exposto, entendo suficientemente esclarecidos os itens constantes da pauta de reivindicações desse Sindicato, não reconhecendo neles subsistência para justificar o movimento grevista que se pretende deflagrar.

Destarte, comunico a V. S.ª que todas as medidas preservadoras da normalidade dos serviços judiciários serão adotadas de imediato.

Por último, registro que esta Presidência se mantém disponível ao diálogo, sempre pautada na transparência, legalidade e preservação dos interesses institucionais.

Atenciosamente,


Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues
Presidente